



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: COLÉGIO QUESTÃO DE INTELIGÊNCIA – QI		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO.			
RELATOR CONSELHEIRO: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/02303	PARECER Nº: 005/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 27/01/2022

I - HISTÓRICO:

O Sr. Alexandre Jorge de Castro Evangelista, inscrito no CPF nº 046.804.524-47, responsável legal do Colégio Questão de Inteligência – QI, mantido pelo Centro de Ensino Educacional Ptme Ltda., CNPJ: 17.646.660/0001-47 –, situado na Praça da Independência, 169, Centro, João Pessoa–PB, CEP 58013-025 –, requer, ao Conselho Estadual de Educação, **autorização para funcionamento da Educação Infantil, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.**

II – ANÁLISE:

Inicialmente, o Processo em tela não estava devidamente instruído conforme a apurada observação da assessora técnica Ivone Costa Vilar de Holanda. Após o período de diligência, o Processo foi devidamente instruído de acordo com os termos exigidos no art. 18 da Resolução nº 340/2001.

É importante destacar que os níveis de ensino foram legalizados por meio das Resoluções nº 043/2011 e nº 045/2011, Ensino Fundamental e Médio, respectivamente, pelo período de seis anos.

Segundo a assessora técnica, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estão elaborados de acordo com ditames das normas legais, e o corpo técnico, o administrativo e o pedagógico estão devidamente habilitados.

O presente Processo foi, então, encaminhado para inspeção prévia da Gerência Executiva de Acompanhamento a Gestão Escolar – GEAGE, que, em seu relatório, constatou que a unidade de ensino se encontra em condições adequadas e excelente estado de conservação; ademais, possui acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Resolução nº 298/2007. O corpo técnico também está devidamente habilitado e a escrituração em dia e arquivada em local adequado.

III – PARECER:

Diante de todo o exposto, somos de parecer favorável:

- à autorização para funcionamento do Ensino Infantil, pelo período de 3 (três anos);



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

- à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, pelo período de 6 (seis anos), todos ministrados pelo Colégio Questão de Inteligência – QI, sediado na cidade de João Pessoa–PB.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 27 de janeiro de 2022.



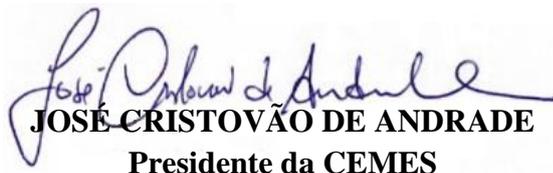
PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA

Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2022.

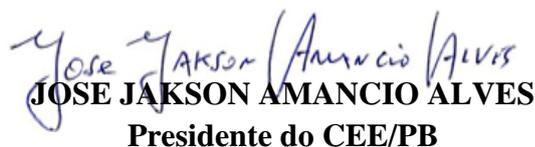


JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de janeiro de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB